



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 1.330, DE 2015

Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação na internet de informações fiscais ou financeiras protegidas por sigilo; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº1/15

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O art. **154-C** do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Divulgação indevida de informações fiscais e financeiras na internet

*Art. **154-C**. Divulgar na internet informações fiscais protegidas por sigilo fiscal ou informações financeiras protegidas por sigilo bancário:*

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o produtor, comerciante ou mantenedor de sítio na internet ou de banco de dados que, ao ser oficialmente notificado de decisão judicial sobre a prática da conduta definida no caput, deixar de tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.”

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente